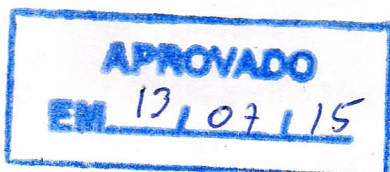




Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL nº 36 /2015



"DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE PRODUTIVIDADE PARA PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA CONTRATUALIZADOS AO INCENTIVO DA PMAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Implantar na Estratégia de Saúde da Família o Programa de Incentivo para a Melhoria da Atenção Básica – PMAQ com pagamento de Gratificação por Produtividade, a ser atribuída às equipes de saúde que contratualizaram com o programa e apresentarem desempenho satisfatório gerando resultados positivos na qualidade do serviço e nas condições de saúde da população, conforme regulamentado pela Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011 e instrutivo da PMAQ.

Art. 2º A produtividade – PMAQ será devida aos servidores, os contratados emergencialmente e terceirizados em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, inclusive aos servidores de outras esferas de governo cedidos ao município, exceto nos casos de:

- I – licença para tratamento da própria saúde, superior a trinta dias;
- II – licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III – licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- IV – licença maternidade;
- V – afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal, exceto para o exercício de trabalho em parceria quando os procedimentos forem incluídos no faturamento SUS;
- VI – Licença- prêmio;
- VII – Falta injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE DONA FRANCISCA

Art. 3º Os valores de produtividade a serem pagos, semestralmente será dividido em partes igualitárias.

Art. 4º Do total dos valores repassados serão distribuídos nos seguintes percentuais:

I – 30% para o Município;

II – 60% para as equipes do ESF e NASF;

III- 10% para atenção básica.

Art. 5º As gratificações de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º Somente serão pagas as gratificações previstas nesta lei, se mantidos os repasses dos recursos por parte do Governo Federal.

Art. 7º Revoga-se a Lei Municipal nº 1485/2015.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DONA FRANCISCA, aos 23 de junho de 2015.

SAUL ANTONIO DAL FORNO RECK

Prefeito Municipal